



**CONTROLADORIA**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidado do nosso garão!*

**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL**

**Processo Administrativo nº 053/2023**

**Pregão Eletrônico nº 005/2023**

**Tipo:** Menor preço por item

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão-MA.

**Assunto:** Tratam os autos de procedimento do Pregão Eletrônico sob o nº005/2023, tendo como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Limpeza com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA,

**OBJETO**

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Limpeza com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA,

É o relatório.

**1. DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



## 2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023; Processo Administrativo nº 053/2023, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, e atende pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.

### 2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços para eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário Municipal de Administração;
- ✓ Pesquisa de Preços;
  - FC SUPERMERCADO LTDA
  - M.C.S. PINTO
  - TOCANTINS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
- ✓ Autorização do Secretário Municipal de Planejamento para abertura do processo licitatório;
- ✓ Autorização da Despesa;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Portaria de nomeação do Secretário de Planejamento;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação e Financeira;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Portaria do Pregoeiro;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Minuta do Edital;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023;



- ✓ Aviso do Pregão Eletrônico nº 005/2023, no dia 07 de julho de 2023 no Diário Oficial Eletrônico;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Conforme estabelece o art. 1º da Lei Federal nº 10.250/2002 sobre os bens e serviços comuns, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observado as determinações do artigo 3º da Lei 10.520/2022, que define quais procedimentos devem ser observados na fase preparatória, vejamos;

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

**2.2 Edital de Licitação**

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido Contrato consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023; Processo Administrativo nº 053/2023, que teve como objetivo o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Limpeza com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA, Contratos e anexos que fazem parte do presente procedimento.

**3. CONCLUSÕES**

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Pregão Eletrônico nº 005/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 27 de setembro de 2023

*Samara Rodrigues dos Santos*  
**Samara Rodrigues dos Santos**

Controladora Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA

Controladora Geral  
Portaria nº 33/2021